

**CONTRATO Nº 005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel A. Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, tendo em vista o que consta do Processo de Contratação nº RL 005/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* denominado “BANCO DE PREÇOS®” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme proposta da **CONTRATADA** sob nº 1.397/2024, a qual integra este instrumento contratual.

1.1.1. Detalhamento do plano:

PLANO	LICENÇA*	USUÁRIOS**
Ferramenta BANCO DE PREÇOS® Plano PLUS 50. Período: 12 meses. <i>O plano Plus 50 permite realizar 50 cotações, que são contabilizadas a partir do momento que a cotação é criada, podendo ser rápida ou lote.</i>	1	3

**LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema. **USUÁRIO: perfis de acesso não simultâneos.*

1.2. O plano contratado contempla 1 (uma) licença com acesso por 3 (três) usuários,

1.2.1. Os usuários serão definidos pelo **CONTRATANTE** após a assinatura deste **CONTRATO**, e poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**.

1.3. A Licença deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias corridos, a contar da assinatura deste **CONTRATO**, para o e-mail compras@cbclubes.org.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao “BANCO DE PREÇOS®”.

RBDR GL

2.2. Admite-se a prorrogação do presente instrumento contratual por sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, nos termos dos artigos 27, parágrafo único, c/c 30, ambos do RCC do CBC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de **R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, assim compreendido:

PLANO	LICENÇA	USUÁRIOS	VALOR TOTAL (Parcela Única)
Ferramenta BANCO DE PREÇOS® Plano PLUS 50 Período: 12 meses	1	3	R\$ 4.250,00

3.1.1. O preço do objeto mencionado no subitem 3.1 desta cláusula será quitado em parcela única, e compreende todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução;

3.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** na Proposta Comercial, a saber: Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.2.1 O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas;

3.2.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, e a menção ao **Processo de Contratação RL 005/2024**;

3.2.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

3.2.4. A Fatura correspondente será examinada pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do **CONTRATO**;

3.2.5. O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, considerando os seguintes endereços de e-mails: financeiro@cbclubes.org.br; compras@cbclubes.org.br;

3.2.6. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

3.2.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pelo **CONTRATANTE**;

RBDR GL

3.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

3.3. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 3.1 desta cláusula não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

3.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

3.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

3.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

3.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços que compõem o escopo do objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, mediante ateste por parte do Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

RBDR

GL

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.3. Se o acesso à ferramenta BANCO DE PREÇOS®, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto do presente **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pelo Supervisor da Área de Contratações do CBC, o qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento contratual e proposta comercial, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

6.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

6.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

6.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste **CONTRATO** e seus anexos, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

6.1.5. Atestar a fatura;

6.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

6.1.7. Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste **CONTRATO** e na Proposta Comercial nº 1.397/2.024, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

7.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

7.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto

RBDR GL

pelo **CONTRATANTE**;

7.1.4. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão, ou não, do objeto deste **CONTRATO**;

7.1.5. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO** no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos referidos encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

7.1.7. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste **CONTRATO**, e que deverá responder pela fiel execução do mesmo;

7.1.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização deste **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.1.9. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na instrução do Processo de Contratação RL nº 005/2024;

7.1.10. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais;

7.1.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do **CONTRATO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.1.12. Notificar o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do presente contrato.

7.1.13. Não se valer deste **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o art. 31, e seu § 1º, do RCC do CBC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste **CONTRATO**, como condição para liberação do respectivo pagamento.

RBDR GL

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de acordo as hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Das Multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas no subitem 11.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso

RDDR

GL

serão cobrados judicialmente.

11.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

11.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase da execução do objeto bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. É expressamente vedado a subcontratação, assim não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar o objeto deste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

15.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta dos RECURSOS LOTÉRICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

RBDR

Grk

CONTRATO é o da comarca de Campinas/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 26 de janeiro de 2024.

Gianna L. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Rudimar B. D. Reis

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane S. L. F. de Almeida

Nome: Daiane S. L. F. de Almeida
RG: 43.664.689-4

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maira Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 30/01/2024 15:39:30



Informações do Documento

Nome da operação: Contrato RL 005/2024 - Plataforma Banco de Preços
Quantidade de arquivos na operação: 1
Quantidade de assinantes na operação: 4
Nome original do documento: 66721779-fa11-45e3-bd1d-6b7cab888201.pdf
HASH arquivo Original (MD5): E8FEA6FBDC88E81EABDC270F5A4EB49D
Data de upload: 26/01/2024 16:16:23

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital>
Nome do documento finalizado: 66721779-fa11-45e3-bd1d-6b7cab888201.pdf
ID do documento na Forsign: 3f9cfa65-a8c4-41a2-8048-6b6867beff4e
Assinador por todos em: 30/01/2024 15:39:26

Quem criou

Nome: MAIRA NADAI DE ALMEIDA
E-mail: maira.almeida@cbclubes.org.br
IP: 187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB: WEB
Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Gianna Lepre e Silva

Concluído em: 26/01/2024 16:27:00

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

GL

Assinatura

Gianna L. Silva

✓ Rudimar Barbosa dos Reis

Concluído em: 30/01/2024 15:39:23

IP: 189.26.114.19

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

RBDR

Assinatura

Rudimar B. D. Reis

✓ Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida

Concluído em: 30/01/2024 09:41:33

IP: 2804:389:203e:ccec:cae:c8fb:1d74:750b

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 17_2_1 like Mac OS X

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. B. L. F. B. Almeida

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Concluído em: 26/01/2024 16:24:45

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	26/01/2024 16:16:46	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
👁 Operação visualizada	26/01/2024 16:26:06	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	26/01/2024 16:26:26	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
🕒 Assinatura efetuada	26/01/2024 16:27:00	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Rudimar Barbosa dos Reis	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	26/01/2024 16:16:48	Link da operação enviado para: r.reis@negociospublicos.com.br
👁 Operação visualizada	29/01/2024 08:58:58	Acessou o link da operação. IP: 189.26.114.19
👁 Operação visualizada	29/01/2024 12:36:45	Acessou o link da operação. IP: 189.26.114.19
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/01/2024 12:36:55	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 189.26.114.19
➤ Notificação enviada	30/01/2024 15:33:44	Link da operação enviado para: r.reis@negociospublicos.com.br
👁 Operação visualizada	30/01/2024 15:38:43	Acessou o link da operação. IP: 189.26.114.19
🕒 Assinatura efetuada	30/01/2024 15:39:23	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 189.26.114.19

 **Operação concluída** **30/01/2024** **15:39:25** Operação concluída.
IP: 189.26.114.19

Histórico de ação do participante

Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	26/01/2024 16:16:51	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	30/01/2024 09:41:09	Acessou o link da operação. IP: 2804:389:203e:ccec:cae:c8fb:1d74:750b Geo: -22.903759612298156 -47.06873166384573
 Termos da assinatura eletrônica	30/01/2024 09:41:14	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:389:203e:ccec:cae:c8fb:1d74:750b Geo: -22.903759612298156 -47.06873166384573
 Assinatura efetuada	30/01/2024 09:41:33	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:389:203e:ccec:cae:c8fb:1d74:750b Geo: -22.903759612298156 -47.06873166384573

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	26/01/2024 16:16:54	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	26/01/2024 16:24:15	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004265 -47.0235571
 Termos da assinatura eletrônica	26/01/2024 16:24:20	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004265 -47.0235571
 Assinatura efetuada	26/01/2024 16:24:45	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004265 -47.0235571

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente
[ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital](https://validator.forsign.digital)

